

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 30/2019

Processo Administrativo nº 703/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda

Objeto – Locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento.

Referente – Art. 24, II da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 7.704,00 (sete mil setecentos e quatro reais)

Vigência – 12 (doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de um lado, através de sua Prefeitura, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária da Administração, Sr. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG nº 4.741.941-SSP/MG e CPF nº 685.895.816-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda**, com sede na Avenida Marginal, 65, sala 03 CEP 15.140-000, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Henrique Piatto**, portador do RG nº 40.207.742-8, e do CPF nº 336.945.848-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual foi analisada e devidamente acatada, originado de dispensa de licitação nº 703/2019, nos termos do artigo 24, II tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

Handwritten signature and initials: *Wc* and *P. B.*

- b) Zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos pela Contratada.
- c) Promover a cópias de segurança das edições devidamente veiculadas.

3.2. DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado;
- b) Proceder ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- e) Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Proceder com o depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.704,00 (sete mil e setecentos e quatro reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nos valores de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), vencíveis a partir da assinatura do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas acessórias, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

4.2. Os valores contratados serão faturados pela Contratada no início do mês seguinte ao início dos serviços, com pagamento até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e atestamento do serviço pela Secretaria de Administração.

4.3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria, diretamente à contratada ou conforme for informado quando da apresentação da Nota Fiscal (depósito em conta).

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Em havendo interesse das partes, este contrato poderá ser aditado, para prorrogação de seu prazo, em iguais períodos, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito meses), conforme expressa disposição legal.

5.2. No caso de aditamento contratuais, o preço poderá sofrer reajustes, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, tornando-se fixo e irajustável até eventual novo aditamento.

Handwritten signature and initials:
+
We
R.
B

5.3. As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36) da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante aditamentos contratuais e conforme necessidade e interesse da administração, respeitando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Fica estipulada a multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do presente contrato, caso esta se dê por iniciativa da contratada. No caso de rescisão por desinteresse da contratante, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não incidirá nenhuma multa.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme disposto neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o art. 77, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo.



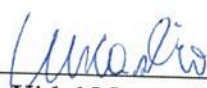
10.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com a anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no termo de referência da Contratação Direta PA nº 703/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, o Foro da Comarca de Salto.

E, por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Estância Turística de Salto, 06 de fevereiro de 2019.



Monique Vidal Neves de Castro
Secretária da Administração



P&P Colibri - Consultoria e Soluções
Contratada

P & P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda.

1-Manoel Nóbrega



2-Cristiane Saudino Fidelis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2019
OBJETO: LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMA PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, COM A RESPECTIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO/DIAGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL, ASSIM COMO AUXÍLIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.
ADVOGADO (S): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 06 de fevereiro de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5
Data de Nascimento: 07/01/1962
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312
E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com
Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Rua 9 de Julho, nº 1053 – Vila Nova – Salto/SP – Brasil – Cep: 13322-900
CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br
Fone: (11) 4602-8500

WR

B

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo Secretária da Administração


CPF nº 685.895.816-91 RG nº 4.741.941-SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 / 71 – Vila Clementino – São Paulo/SP
– CEP.: 04.023-061

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalnetes@gmail.com

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Henrique Piatto

Cargo: Proprietário

CPF: 336.945.848-97 RG: 40.207.742-8

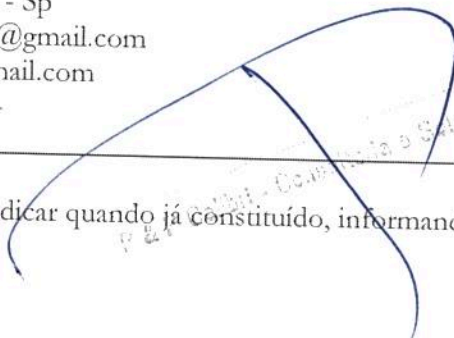
Data de Nascimento: 17/10/186

Endereço residencial completo: Rua Direitos Humanos, 800, Bl 02, Ap 106, Residencial Ana Célia, São José Do Rio Preto - Sp

E-mail institucional: brpiatto@gmail.com

E-mail pessoal: brpiatto@gmail.com

Telefone(s): (17) 9 9736-9754

Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4

6